

Ofício nº 083/2023/GAB/SMG

Quatro Barras, 17 de março de 2023.

A Sua Excelência Senhor
ANTÔNIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 058/2023
Data 17/03/23


Assinatura

MENSAGEM Nº 05/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Vereadores a Mensagem que altera o caput do artigo 8º da Lei Municipal nº 03/2003 que "Dispõe sobre a política para o Meio Ambiente do Município de Quatro Barras, e dá outras providências".

A medida demonstra-se necessária para adequação do artigo da referida Lei Municipal aos termos da legislação estadual, que estabeleceu que o Conselho Municipal de Meio Ambiente deve incluir a função deliberativa entre suas incumbências no intuito de adequação do município de Quatro Barras à Resolução CEMA nº 110/2021 e 115/2021 para fins de licenciamento e fiscalização ambiental municipal.

A descentralização ambiental municipal traz uma maior interação e proximidade entre as empresas/instituições e órgão ambiental municipal. A autonomia e independência para atividades de pequeno potencial poluidor, a facilidade dos usuários aos serviços públicos e proximidade dos problemas a serem enfrentados são grandes benefícios dessa descentralização, trazendo maior celeridade aos processos de obtenção de licenciamento ambiental.

Assim, em face da explanação realizada, encaminha-se o projeto de lei em questão, para o qual contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Altera o *caput* do artigo 8º da Lei nº 03/2003 que "Dispõe sobre a Política para o Meio Ambiente do Município de Quatro Barras, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 03/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, sendo 14 (quatorze) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras (PR), 10 de março de 2023.


LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal